



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. DILVANDA FARO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B Em todos os níveis e modalidades da educação, é assegurada à aluna gestante e lactante, durante o período de afastamento antes e depois do parto e para a lactação, bem como à aluna adotante de criança de até seis meses de idade, a oferta de ensino remoto e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2022, a cada cinco mulheres que abandonam os estudos antes de terminar o ensino médio, uma aponta a gravidez como o motivo principal¹. Algumas delas jamais retomam os estudos. Os efeitos do abandono e da evasão escolar se estendem por toda a vida dessas mulheres, prejudicando seu pleno

¹ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf p.10.



* C D 2 3 3 1 4 6 6 8 9 6 0 * LexEdit



desenvolvimento, dificultando a inserção no mercado de trabalho e perpetuando as vulnerabilidades a que estão sujeitas.

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura às estudantes gestantes direito a regime especial de exercícios domiciliares e a prestação dos exames finais, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, medida insuficiente para garantir a manutenção do vínculo dessas alunas com suas instituições de ensino. No atual estágio de desenvolvimento da tecnologia, é possível e necessário assegurar oferta de ensino remoto às estudantes que se tornam mães.

Por isso, apresentamos esta proposição, que pretende inserir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação o direito de gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade à oferta de ensino remoto. Com a certeza da relevância desta iniciativa, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DILVANDA FARO

2023-16226



* C D 2 3 3 1 4 6 6 8 9 6 0 0 *

